MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO

Minuta de Contrato de Fornecimento em Consignação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)

Pregão Eletrônico nº 165/2026

(Processo Administrativo n° 64584.024916/2025-81**)**

CONSIGNATÁRIA: União Federal/Ministério da Defesa/ Exército Brasileiro/ Hospital Militar de Área de São Paulo.
CONSIGNANTE:
OBJETO: Aquisição de _____
NATUREZA: Ostensivo
ATA DO PREGÃO: Nº __/____, Grupo/ Item __

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro/Hospital Militar de Área de São Paulo, situado na Rua Ari Cajado, nº 36, Vila Monumento, São Paulo/SP, CEP 01551-080, inscrito no CNPJ sob o nº 09.591.608/0001-02, órgão integrante do Ministério da Defesa, representado neste ato pelo Cel RODRIGO SIMÕES SEITO, Idt nº _____/Ministério da Defesa, CPF nº _____, Ordenador de Despesas, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada **CONSIGNANTE**, neste ato representada por seu preposto, o(a) Sr.(a) _____, CI nº _____, CPF nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, elaborado de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Código Civil Brasileiro, Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, e demais normas aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 165/2026 – HMASP, mediante as cláusulas e condições seguintes, ajustam a execução do presente Termo de Contrato de Fornecimento em Consignação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), para a Clínica de Odontologia (Bucomaxilo) do HMASP, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento em regime de consignação, de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O prazo para entrega dos bens destinados a procedimentos eletivos é de 48 horas antes da realização da cirurgia. Para procedimentos de urgência ou emergência, o prazo de entrega é de até 4 horas, conforme estabelecido no Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (2016), do Ministério da Saúde.

2.1.1. As entregas serão realizadas conforme a demanda deste hospital, atendendo às necessidades de materiais para os procedimentos cirúrgicos.

2.2 Os produtos, objeto do presente Termo, deverão ser entregues pela CONSIGNANTE no endereço a seguir discriminado, de acordo com as especificações e condições dispostas na respectiva autorização de fornecimento.

2.2.1. Endereço de entrega: Rua Ari Cajado, 36, 5° andar - Vila Monumento, São Paulo/SP, CEP: 01551-080 – Aos cuidados do setor de OPME.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA E DA CONSIGNANTE

3.1. A CONSIGNANTE se obriga a disponibilizar, no âmbito deste termo, os conjuntos de componentes das OPME com tamanhos variados, bem como o instrumental necessário, em regime de consignação, para o seu adequado uso.

3.2. A CONSIGNANTE será responsável pela substituição de componentes não utilizados, inclusive aqueles com prazo de validade expirado, sem ônus para a CONSIGNATÁRIA.

3.3. A CONSIGNANTE compromete-se a disponibilizar suporte técnico especializado, sempre que necessário, para auxiliar na utilização ou montagem das OPME.

3.4. A consignação tratada neste contrato consiste no envio dos produtos mencionados na cláusula 1.1 acima (em consignação), durante todo o prazo de vigência deste Termo, observado o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.5. A CONSIGNANTE se obriga a realizar a entrega dos produtos dentro dos quantitativos, procedimentos e prazos indicados nas respectivas autorizações de fornecimentos (em consignação). Excepcionalmente, desde que justificado e devidamente comprovado, poderá o prazo previsto ser repactuado entre as partes.

3.6. As quantidades dos produtos a serem fornecidos e a periodicidade de envio serão estabelecidas pela CONSIGNATÁRIA dentro de cada autorização de fornecimento, de acordo com a necessidade da Clínica de Odontologia do HMASP.

3.7. Todos os produtos terão a garantia assegurada e serão fornecidos pela CONSIGNANTE dentro dos padrões de qualidade, apresentação, prazo de validade e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, reservando-se à CONSIGNATÁRIA o direito de solicitar a troca imediata dos produtos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

3.8. A CONSIGNANTE compromete-se a informar à CONSIGNATÁRIA qualquer caso de descontinuação na fabricação do produto pelo fabricante ou mesmo alteração de sua especificação ou marca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.9. A CONSIGNANTE assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais, incluindo, mas não se limitando, ao transporte, manuseio, armazenamento e rastreabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, observada a vigência da Ata de Registro de Preços a ele vinculada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONSIGNATÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos materiais efetivamente utilizados, conforme condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no presente contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONSIGNANTE.

5.1.1. O pagamento ocorrerá exclusivamente em relação aos itens efetivamente utilizados pela CONSIGNATÁRIA.

5.1.2. No preço estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições para fiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do contrato.

5.2. Pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo setor competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais efetivamente utilizados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONSIGNANTE providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato, não solucionadas na esfera administrativa, serão dirimidas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

7.2. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução, bem como atestar o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONSIGNANTE, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONSIGNANTE às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Poderão ser aplicadas, dentre outras, as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato unilateral e escrito da Administração, ou de forma amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e mediante justificativa formal.

10.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, entre outros:

I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no prazo estipulado;
III – o atraso injustificado no início da execução do contrato;
IV – a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
V – a subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização da Administração;
VI – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
VII – o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
VIII – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONSIGNANTE;
IX – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
X – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. A rescisão unilateral por parte da Administração não exclui a aplicação das sanções previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONSIGNANTE por eventuais prejuízos causados.

10.5. Nos casos de rescisão, a CONSIGNANTE terá direito ao pagamento pelos materiais efetivamente utilizados até a data da rescisão, desde que devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato unilateral e escrito da Administração ou de forma amigável entre as partes, devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no que couber, quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução do presente contrato.

São Paulo, SP, ____ de _____de 20__.

Ordenador de Despesas

CONSIGNATÁRIA

CPF/MF nº...

Idt nº ...

NOME DA EMPRESA.

CONSIGNANTE

Cargo/função

CPF/MF nº.

C

TESTEMUNHAS**:**

(Fiscais de Contrato nomeados em Boletim Interno)

TESTEMUNHA 1– P/G

CPF:

TESTEMUNHA 2– P/G

CPF: